



NOTA INFORMATIVA Nº 04/2021

O Instituto Água e Terra, autarquia Estadual de Meio Ambiente do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual 20.070/2019, neste ato representado por seu Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza nomeado pelo Decreto Estadual 3.820/2020, em cumprimento as determinações do Decreto do Governo do Estado do Paraná no. 4230/2019, 4310/2020, Decreto Estadual 6983/2021, Decreto Estadual 7.020/2021 e Decreto Estadual 7.122/2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID19, estabelece as orientações para o desenvolvimento das atividades funcionais no âmbito do Instituto Água e Terra, a partir do dia 10 de março de 2021:

1. O expediente diário dos servidores para o exercício de suas atividades funcionais fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no Decreto 6983/2021 prorrogado pelo Decreto Estadual 7.122/2021, integralmente em teletrabalho, com cumprimento integral da jornada de trabalho de 8 horas diárias, nos horários das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00;
2. O cômputo do cumprimento do horário da jornada diária de 8 horas diárias, assim como as atividades decorrentes do teletrabalho serão atestadas e validadas através da chefia imediata;
3. As reuniões entre Diretorias, Gerências, Divisões e Setores, ou demais reuniões realizadas no âmbito do Instituto Água e Terra devem ser desenvolvidas, obrigatoriamente, em sistema de Vídeo conferência, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID19;
4. Os atendimentos presenciais ao público nas sedes do Instituto Água e Terra ficam suspensos, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto 6983/2021 e Decreto Estadual 7.020/2021 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, garantido ao interessado o atendimento através dos sistemas eletrônicos (E-PROTOCOLO, SGA, E-MAIL, Etc...) e através de contato telefônico na forma definida na nota informativa no. 9/2020;
5. Ficam suspensos até 01 de abril de 2021, consoante Resolução Conjunta SEDEST/IAT Nº 08/2021, os prazos administrativos para licenciamentos, renovação de licenças, outorgas, apresentação de relatórios de automonitoramento, atendimento a condicionantes de licenças ambientais, defesas e recursos administrativos decorrentes de Autos de Infração Ambiental, acesso aos autos dos processos físicos e demais procedimentos administrativos ambientais em andamento perante o Instituto Água e Terra.
6. As vistorias, fiscalizações e viagens permanecem em seu regular desenvolvimento, garantido o distanciamento social, com adoção de medidas de higienização e controle, limitado o deslocamento de veículos com no máximo 50% da capacidade total de lotação;

7. Situações excepcionais de atividades essenciais de vistoriais, laboratórios, entre outras no âmbito das atribuições essenciais do Instituto Água e Terra, não previstas na presente nota informativa, deverão ser submetidas à chefia imediata para análise e deliberação.

Informamos que as orientações acima determinadas entram em vigor a contar da presente data, em caráter temporário durante a vigência do Decreto Estadual 4230/2020, Decreto Estadual 6983/2021, Decreto Estadual 7.020/2021 e Decreto Estadual 7.122/2021, enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, 17 de março de 2021.



EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra